



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 038/2019

Institui o Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT) na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade de inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, possibilitando o exercício permanente e sistemático de ações especializadas à produção, difusão e salvaguarda de conhecimentos destinados à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao assessoramento de autoridades, no seu nível e área de atribuição legal;

CONSIDERANDO os poderes investigatórios do Ministério Público, previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, regulamentados pela Resolução nº 013/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, além das promotorias e procuradorias de justiça, existem órgãos de execução na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará que possuem atribuição para a investigação criminal;

CONSIDERANDO que a crescente demanda dos órgãos de investigação do Ministério Público do Estado do Ceará faz surgir a necessidade de aperfeiçoar o suporte técnico e operacional, a fim de otimizar as atividades de investigação desenvolvidas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atuais fluxos de trabalho das demandas de natureza investigatória dos órgãos de investigação do Ministério Público do Estado do Ceará, padronizando as demandas apresentadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT), órgão de assessoramento e apoio técnico, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT) atuará em todo o Estado do Ceará e será coordenado por um procurador de justiça ou promotor de justiça de entrância final, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT) contará com o apoio de um Coordenador auxiliar, que será escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre promotores de justiça de entrância final.

§ 2º O Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT) será unidade de lotação de servidores e de estagiários do Ministério Público, que atuarão sob a coordenação e a supervisão do coordenador.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT), por meio de sua coordenação ou setores vinculados:

I – conferir suporte operacional e atender às demandas de inteligência e de natureza investigatória dos órgãos de execução do Ministério Público;

II – auxiliar na execução das atividades ligadas às áreas de inteligência e análise de evidências digitais e tecnológicas;

III – elaborar, quando solicitado pelos órgãos de execução, estudos técnicos necessários à instrução de procedimentos investigatórios;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – receber e catalogar relatórios encaminhados por órgãos atuantes na área de inteligência, encaminhando-os aos órgãos de execução com atribuição para a matéria;

V – receber, controlar e distribuir procedimentos e solicitações de atuação do Núcleo entre seus setores;

VI – prestar apoio administrativo aos setores vinculados;

VII – manter os membros do Ministério Público atualizados acerca dos recursos disponíveis no Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT) e seus setores subordinados;

VIII – estabelecer contato com órgãos externos visando à celebração de convênios e demais ajustes relacionados à área de inteligência e apoio técnico;

IX – coordenar a implantação das diretrizes oriundas da Administração Superior na área de inteligência;

X – remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatórios de suas atividades relativas à sua área de atribuições, observando o devido sigilo, quando previsto na legislação ou por ordem judicial;

XI – exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os órgãos de execução com atribuição para a condução de investigação criminal poderão solicitar apoio do NIAT na fase destinada à investigação do fato ou no curso da ação penal.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo da atuação do promotor de justiça natural ou de algum dos órgãos de investigação criminal.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT):

I – representar o órgão, interna e externamente;

II – coordenar as atividades administrativas do órgão e o trabalho dos servidores e estagiários, realizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores que compõem a estrutura organizacional do Núcleo, estabelecendo e organizando rotinas de trabalho;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – manter intercâmbio com outros órgãos de inteligência e de investigação na área de segurança pública, a fim de promover a troca de experiências e informações;

V – fiscalizar o cumprimento dos prazos de atendimento das demandas encaminhadas pelos órgãos de execução;

VI – apresentar, ao Procurador-Geral de Justiça, sugestões quanto à política institucional relativa à área de inteligência;

VII – exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, dentro de seu nível e limites de atribuição.

Art. 5º Compete ao Coordenador Auxiliar substituir o coordenador nas suas ausências e afastamentos e exercer outras atribuições que venham a ser conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT) será composto pela seguinte estrutura:

I – Setor de Inteligência;

II – Setor de Pesquisa e Análise de Dados;

III – Setor de Sistemas e Extração de Dados;

IV – Setor de Operações e Logística;

Parágrafo único. Os setores previstos neste artigo contarão com o auxílio de equipe de apoio formada por servidores do quadro do Ministério Público do Estado do Ceará e demais colaboradores.

Art. 7º Compete ao Setor de Inteligência, órgão de assessoramento do NIAT:

I – exercer, de forma permanente e sistemática, a atividade de inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - promover ações especializadas à produção, à difusão e à salvaguarda de conhecimentos destinados à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao assessoramento de autoridades, no seu nível e área de atribuição legal;

III – garantir o sigilo dos dados e informações recebidas e tratadas;

IV – exercer outras atribuições determinadas pela coordenação do Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico (NIAT), dentro de seu nível e limites de atribuição.

Art. 8º Compete ao Setor de Pesquisa e Análise de Dados, órgão de assessoramento do NIAT:

I – apoiar os serviços de análise dos dados obtidos em dispositivos apreendidos, apresentando, quando requerido, laudos e esclarecimentos técnicos;

II – planejar e executar o controle e a guarda do material de informática apreendido;

III – analisar os dados bancários, fiscais, telemáticos (telefônicos e informático), fazendo uso intensivo de tecnologia e gestão do conhecimento;

IV – realizar pesquisas baseadas no cruzamento de informações advindas de diferentes bases de dados;

V – exercer outras atribuições determinadas pela coordenação Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico - NIAT.

Art. 9º Compete ao Setor de Sistemas e Extração de Dados, órgão de assessoramento do NIAT:

I – assessorar a coordenação do Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico quanto aos aspectos de tecnologia da informação;

II – desenvolver e manter sistemas informatizados voltados às atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico;

III – recomendar e avaliar a conveniência de adquirir e utilizar, mediante contratação ou celebração de convênios, soluções de tecnologia da informação voltadas ao aprimoramento das atividades desenvolvidas Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico;

IV – prestar suporte técnico e operacional aos demais setores Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – gerir projetos e recursos de tecnologia da informação relacionados às atribuições do Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico;

VI – elaboração de tutoriais e realização de treinamentos, relacionado às atividades e sistemas desenvolvidos pelo Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico;

VII – exercer outras atribuições determinadas pela coordenação do Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico.

Art. 10 Compete ao Setor de Operações e Logística, órgão de assessoramento do NIAT:

I – coordenar as operações de interceptação telefônica e trabalhos de campo;

II – prestar apoio operacional para o planejamento e execução de operações a cargo dos órgãos de execução do Ministério Público;

III – executar diligências, relacionadas às operações em que atuar, requeridas pelos órgãos de execução;

IV – exercer outras atribuições determinadas pela coordenação Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Coordenador do Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o regimento interno desse órgão.

Art. 12 O Coordenador e o Coordenador Auxiliar do Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico farão jus à gratificação de que trata o art. 183, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, conforme regulação prevista no Provimento nº 111/2014.

Art. 13 O Provimento nº 111/2014 passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** [...]”

XIV – Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará.”



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 14 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de julho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 4 de julho de 2019.